



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

LEI Nº. 110/2024

PUBLICADO

DATA: 09 de dezembro de 2024

EDIÇÃO: 9911 PÁGINA(S): C2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:-

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal n.º 009, de 25/03/2002, para a Empresa **QUALITY AVIAMENTOS LTDA.**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

Autógrafo de Lei nº 129
Projeto de Lei nº 132

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **QUALITY AVIAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.408.540/0001-86**, na conformidade da Lei Municipal n.º 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos n.ºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. O imóvel que trata o *caput* é constituído pelo Lote de Terras sob NR. 03 (três), da Quadra NR. 06 (seis), subdivisão do Lote NR. J-D/1/REM, com área de 327,25m², situado no Loteamento Vila Paineiras II, de propriedade do Município - Objeto da Matrícula nº 13.485 do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Apucarana.

Art. 2º O imóvel objeto da alienação será destinado à atividade de comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal n.º 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal n.º 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de dezembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 1 de 1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/12/2024 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pl966ed5375264>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 06/12/2024 13:25

